

澳門特別行政區
第 26/2016 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改設立旅遊學院的八月二十八日第 45/95/M 號法令

Regulamento Administrativo n.º 26/2016

Alteração ao Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto,
que cria o Instituto de Formação Turística

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，
經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條
修改

Artigo 1.º

經七月二十九日第42/96/M號法令及十一月十七日第47/97/M
號法令修改的八月二十八日第45/95/M號法令第二條、第十五條
及第十九條修改如下：

Alteração

Os artigos 2.º, 15.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 42/96/M, de 29 de Julho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/97/M, de 17 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

“第二條
（監督）

«Artigo 2.º

(Tutela)

一、〔……〕

二、監督實體的職權為：

a) 〔……〕

b) 〔……〕

c) 〔……〕

d) 〔……〕

e) 〔……〕

f) 〔……〕

g) 〔……〕

h) 〔……〕

i) 〔……〕

j) 在旅遊學院內設立、更改、合併或撤銷以專項調查、研究及培訓為宗旨的中心，並訂定其職權、組成和相關人員報酬；

l) [原j) 項]

1. [...].

2. À tutela compete:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) [...];

j) Criar, modificar, integrar ou extinguir, no IFT, centros que tenham como objectivos a investigação, estudo e formação específicos, e definir as suas competências e composição, bem como a remuneração do respectivo pessoal;

l) [Anterior alínea j)].

第十五條
（職權）

Artigo 15.º

(Competências)

一、〔……〕

二、技術暨學術委員會的職權為：

a) 〔……〕

1. [...].

2. Compete ao Conselho Técnico e Científico:

a) [...];

b) 編製旅遊學院及其附屬學校所教授及開辦的學位課程的學習計劃建議書；

c) 核准旅遊學院及其附屬學校所教授及開辦的非學位課程的課程計劃；

d) [原c) 項]

e) [原d) 項]

f) [原e) 項]

g) [原f) 項]

h) [原g) 項]

i) [原h) 項]

三、[……]

第十九條 (職權)

一、[……]

二、行政管理委員會的職權為：

a) [……]

b) [……]

c) [……]

d) 向監督實體建議在旅遊學院內設立、更改、合併或撤銷第二條第二款j) 項所指的中心；

e) [原d) 項]

三、[……]”

第二條 廢止

廢止八月二十八日第45/95/M號法令第三十條第三款。

第三條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一六年九月三十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

b) Elaborar as propostas de plano de estudos dos cursos que confirmam grau académico ministrados e promovidos pelo IFT e pelas Escolas a ele afectas;

c) Aprovar o plano curricular dos cursos que não confirmam grau académico ministrados e promovidos pelo IFT e pelas Escolas a ele afectas;

d) [Anterior alínea c)];

e) [Anterior alínea d)];

f) [Anterior alínea e)];

g) [Anterior alínea f)];

h) [Anterior alínea g)];

i) [Anterior alínea h)].

3. [...].

Artigo 19.º

(Competências)

1. [...].

2. Compete ao Conselho Administrativo:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Propor à tutela a criação, modificação, integração ou extinção dos centros referidos na alínea j) do n.º 2 do artigo 2.º no IFT;

e) [Anterior alínea d)].

3. [...].»

Artigo 2.º

Revogação

É revogado o n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 30 de Setembro de 2016.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.